LEI MUNICIPAL Nº 4.155, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Manhuaçu-MG o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município, visando detectar crianças e adolescentes diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º. Para o atendimento do objetivo desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante orientação clínica de médico atuante na área, contendo perguntas para a detecção precoce do Diabetes na criança ou adolescente.

Art. 3º. De acordo com as respostas ao questionário, os pais ou responsáveis pelo aluno serão orientados a encaminhar a criança ou adolescente para a rede pública de saúde municipal, pedindo prioridade no atendimento, visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º. Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º. VETADO.
§ 1º VETADO.
§ 2º VETADO.
§ 3º VETADO.

Art. 6º. Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de Setembro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.155, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas municipais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Manhuaçu-MG o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município, visando detectar crianças e adolescentes diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º. Para o atendimento do objetivo desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis no ato da matrícula, questionário padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde mediante orientação clínica de médico atuante na área, contendo perguntas para a detecção precoce do Diabetes na criança ou adolescente.

Art. 3º. De acordo com as respostas ao questionário, os pais ou responsáveis pelo aluno serão orientados a encaminhar a criança ou adolescente para a rede pública de saúde municipal, pedindo prioridade no atendimento, visando à realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º. Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º. VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 6º. Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 20 de Setembro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL